



CONTRATO DE “SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÃO DE UPAC, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO E MELHORAMENTO DA PRODUÇÃO TÉRMICA”

ENTRE:

1.º - “**Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira**”, com regime legal de Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501 626 581, com sede na Rua General Humberto Delgado, 65, Bairro do Aguiar, 3620 308, Moimenta da Beira, Portugal, neste ato representada pelo José Agostinho Gomes Correia, na qualidade de Provedor, com os necessários e suficientes poderes para a prática do ato, e doravante designada por “Primeira Outorgante”; e

2.º - “**Electro Pisca Lda.**”, com domicílio profissional na Rua da Cruz D'Argola, n.º 208, Mesão Frio, Guimarães, e número de pessoa coletiva n.º 502 387 050, neste ato representada pelo Mário Carmo Tavares, titular do número de Contribuinte [REDACTED] com os necessários e suficientes poderes para a prática do ato, doravante designada por “Segunda Outorgante”.

PRESSUPOSTOS:

- Considerando o teor da Decisão de Adjudicação tomada em 14 de novembro de 2023, que tomou como firme o Projeto de Decisão de Adjudicação, que considerou a proposta apresentada pelo Concorrente **Electro Pisca Lda.** para a “**Substituição da iluminação, Instalação de UPAC, Instalação de sistema de ar condicionado e Melhoramento da produção térmica**”, na creche da **S.C.M. de Moimenta da Beira**”, e na qual decidiu adjudicar àquele concorrente a entrega dos referidos bens, bem como a aprovação da minuta deste contrato;
- Considerando o teor da Proposta e respetivos documentos, apresentados pela Segunda Outorgante, acordam os outorgantes na celebração do presente contrato para a entrega de equipamento, que se regerá pelas Cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:



Cláusula 1.^a

(Objeto do Contrato)

A aquisição de bens tem por objeto a entrega e instalação, pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, a **“Substituição da iluminação, Instalação de UPAC, Instalação de sistema de ar condicionado e Melhoramento da produção térmica”, na creche da S.C.M. de Moimenta da Beira**”, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respectivos anexos.

Cláusula 2.^a

(Clausulado do Contrato)

1. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

(Prazo de Entrega e Instalação dos Bens)

1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 90 (noventa) dias de calendário após a celebração do contrato.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

São obrigações da Segunda Outorgante as que seguidamente se enunciam:

- a) Entregar e instalar os bens conforme definido no presente Caderno de Encargos;
- b) Comunicar, antecipadamente, à Primeira Outorgante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega e/ou instalação dos bens objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alteração das condições subjacentes à aquisição do bem acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da Primeira Outorgante;

- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.^a do presente contrato;
- f) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.^a

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 6.^a

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela Segunda Outorgante;
- b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

Cláusula 7.^a

(Preço e condições de pagamento)

1. O preço contratual é de **€ 57.847,40 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete euros e quarenta cêntimos)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal aplicável.



Outorgante serão pagas nos termos indicados na proposta adjudicada, tendo em conta as condições constantes nos números seguintes.

3. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção, pela Primeira Outorgante, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos.
5. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através do meio indicado na proposta

Cláusula 8.^a

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 9.^a

(Sigilo)

1. A Segunda Outorgante garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante, em virtude da entrega dos bens objeto do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

(Alterações ao Contrato)

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Assinada digitalmente por JOSÉ AGOSTINHO GOMES
CORREIA

Data: 2023.12.12 16:06:23 GMT

Assinada digitalmente por MARIO DO CARMO TAVARES

Data: 2023.12.12 12:22:10 GMT

O contrato pode ser alterado por:



- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial;
 - c) Ato administrativo da Primeira Outorgante, desde que fundamentadas e supervenientes razões de interesse público o justifique.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 11.^a

(Cessão da Posição Contratual)

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no âmbito do procedimento;
 - b) A Primeira Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Códigos dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou na sua instalação por período superior a 10 (dez) dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 13.^a

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou



prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- c) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela Segunda Outorgante, de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda outorgante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

(Gestor do Contrato)

É designado como gestor do presente contrato



Cláusula 15.^a

Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Assinada digitalmente por JOSÉ AGOSTINHO GOMES
CORREIA
Data: 2023.12.12 16:00:23 GMT

Assinada digitalmente por MARIO DO CARMO TAVARES
Data: 2023.12.12 12:22:10 GMT



2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 16.ª

Foro Competente

1. As partes aceitam submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato ao Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos.
2. Para efeitos do disposto do n.º 5 do artigo 476.º do CCP é designado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia a qualquer outro.
3. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente Contrato é constituído por 7 (sete) páginas, sendo as mesmas rubricadas pelas outorgantes, à exceção da última que vai pelas mesmas assinada.

Moimenta da Beira, 12 de dezembro de 2023

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

Assinada digitalmente por JOSÉ AGOSTINHO GOMES
CORREIA
Data: 2023.12.12 16:06:23 GMT

Assinada digitalmente por MÁRIO DO CARMO TAVARES
Data: 2023.12.12 12:22:10 GMT